



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/5

Mural Eletrônico – 2018-092.doc – 04/07/2018

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº. 076/2018 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **criar, ad referendum** do Conselho Pleno, Comissão Especial Temporária para acompanhar apuração do homicídio da advogada Sílvia da Silva Carvalho, bem como da veracidade e autoria de mensagem de *whatsapp* com ameaças à advogados(as), e, **nomear** como membros os advogados **Fabício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, OAB/BA 14.129, Fabrício Bastos de Oliveira, OAB/BA 19.062, Fabiano Cavalcante Pimentel, OAB/BA 18.374, Alexandre Brandão Lima, OAB/BA 10.785, Carlos Eduardo Guimarães Araújo, OAB/BA 22.978, Camila Trabuco de Oliveira, OAB/BA 25.632, e Marcos Fontes de Amorim e Santanna, OAB/BA 17.435.**

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 03 de Julho de 2018.

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº. 077/2018 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** para compor a **Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**, o advogado **Mário César da Silva Lima, OAB/BA 10491**, como seu **Presidente**, e como demais **membros** os advogados **Sérgio Murilo de Brito Souza, OAB/BA 53.808, Daise Mota Miguez Paixão, OAB/BA 45.264, Amanda Teixeira Silva Ferretti, OAB/BA 43.018, André Ricardo Ferreira Melo, OAB/BA 14.109, e Isadora Oliveira Maia, OAB/BA 864-B.**

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 03 de Julho de 2018.

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/5

Mural Eletrônico – 2018-092.doc – 04/07/2018

PORTARIA nº. 078/2018 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** para compor a **COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR** o advogado **Saulo Nogueira Guimarães, OAB/BA nº. 35362**, como seu **Vice-Presidente**, como **membros** os advogados **Yves de Vasconcelos Freire, OAB-BA 41427**, **Pedro Augusto Bahia de Menezes, OAB/BA nº. 39795**, **Camilla de Souza Coutinho, OAB/BA nº. 47554**, **Matheus Carneiro Cardoso da Fonseca, OAB/BA nº. 50711**, e como membro Colaboradora a advogada **Ísis Matos Cavalcante Gama, OAB/BA nº. 53386**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 04 de Julho de 2018.

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº. 079/2018 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **membros Colaboradoras** da **COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA**, as advogadas **Isayanne de Oliveira Isaías, OAB/BA nº.53739** e **Leila Rita de Vasconcelos Ifá, OAB/BA nº. 57346**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 27 de Junho de 2018.

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 3/5

Mural Eletrônico – 2018-092.doc – 04/07/2018

CONSELHO PLENO

Resolução n. 04/2018-CP

Disciplina a consulta direta aos advogados inscritos no Conselho Seccional da Bahia, para a composição da lista sêxtupla de candidatos à vaga reservada à Advocacia no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto lhe faculta o art. 10 do Provimento 102/2004, 139/2010 e 141/2010 do Egrégio Conselho Federal, combinado com o art. 58, inciso XIV, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994,

Resolve:

Art. 1º. A formação da lista sêxtupla para preenchimento de vaga destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, aberta em decorrência da vaga instalada (61ª Desembargadoria) pelo Decreto Judiciário n. 393, de 16 de maio de 2018, ou a que vagar decorrente da transferência do edital n. 13/2018 e comunicada a esta Seccional por meio do ofício n.º 437/2018 da Presidência do mencionado Tribunal, será precedida de consulta direta aos advogados inscritos no Conselho Seccional da Bahia, a ser realizada em dia e horário designados e anunciados por Edital pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 2º. A manifestação dos advogados deverá ocorrer no período das 9:00 horas às 17:00 horas, por meio eletrônico ou em cédulas, conforme edital a ser publicado pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 3º. A Diretoria do Conselho Seccional nomeará Comissão Especial Temporária para o Quinto Constitucional, com competência exclusiva para conduzir os trabalhos no dia do pleito, totalizar e divulgar o resultado.

Parágrafo Único. A Comissão Apuradora de que trata o *caput* será composta por 04 (quatro) advogados integrantes do Conselho Seccional.

Art. 4º. Na sede da Seccional e nas sedes das Subseções serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos respectivos Presidentes, compostas por três advogados, sob a direção de um Conselheiro Seccional ou de um membro da Diretoria local.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 4/5

Mural Eletrônico – 2018-092.doc – 04/07/2018

Art. 5º. Findo o horário da votação, as Mesas Receptoras serão imediatamente convertidas em Mesas Apuradoras, devendo realizar a apuração dos votos.

Art. 6º. Concluída a contagem dos votos, inclusive os provenientes das Subseções, as Mesas Apuradoras emitirão boletim para a Comissão Apuradora, que lavrará Ata sucinta a ser subscrita por todos os seus integrantes, sendo facultado aos candidatos rubricá-las, por si ou por representantes previamente indicados até o início da apuração.

Art. 7º. O voto é facultativo e só poderá votar o advogado que estiver em situação regular e adimplente com todas as anuidades devidas à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia.

Parágrafo Único. O advogado deverá se encontrar em situação regular e sem qualquer pendência das suas anuidades até os 30 (trinta) dias que antecedem à consulta.

Art. 8º. A Diretoria do Conselho Seccional fará publicar Edital para abrir as inscrições e resolver questões atinentes ao procedimento necessário à realização da consulta.

Art. 9º. A consulta direta aos advogados deverá ser preservada contra eventual abuso do poder econômico ou de qualquer natureza que maculem a sua lisura em relação, dentre outros, à propaganda, à publicidade e ao custeio da campanha.

Art. 10. Ficam proibidos quaisquer atos próprios de campanha, tais como divulgação de material publicitário, criação de sítios na rede mundial de computadores, páginas ou “blogs” em redes sociais, envio de correspondência, física ou eletrônica, participação em entrevista em rádio ou televisão, ou ainda em matéria jornalística, até a publicação do edital previsto no art. 8º do Provimento n.º 139/2010.

Art. 11. Nos casos omissos, e no que for compatível, serão adotadas as normas estabelecidas pelo Egrégio Conselho Federal e as que disciplinam a eleição para o Conselho Seccional.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 28 de junho de 2018.

Luiz Viana Queiroz
Presidente da OAB BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 5/5

Mural Eletrônico – 2018-092.doc – 04/07/2018

EDITAL nº 046/2018

CUMPRIMENTO DECISÃO JUDICIAL

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciárias e de terceiros, que em cumprimento a decisão proferida pelo Agravo de Instrumento nº 1017570-84.2018.4.01.0000, pela Exma. Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, concedeu liminar, determinando o sobrestamento dos efeitos da decisão de Suspensão Preventiva proferida no Processo nº 134/2018, em relação aos advogados **LUCIANO BANDEIRA PONTES (OAB-BA 22.291)**, **GABRIEL DE MENESES REZENDE (OAB-BA 44.891)**, **JOÃO DE JESUS MARTINS (OAB-BA 12.089)**, até posterior pronunciamento judicial. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 03 de julho de 2018

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB-BA

EDITAL nº 047/2018-CP

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciárias e de terceiros, que os advogados EVARISTA DE SOUZA BORGES (OAB-BA 11.823), FÁBIO PINHEIRO MATUTINO (OAB-BA 21.969), FLORO JOSE ROSA RODRIGUES (OAB-BA 396B), GERUSA DE SOUZA ANDRADE (OAB-BA 598B), JAIME OLIVEIRA (OAB-BA 12.249), KELLY KARINA SAMPAIO PEIXOTO (OAB-BA 23.918), MARCUS ANTONIO FERREIRA DE BRITO (OAB-BA 20.476), NILMAN ALVES DA SILVA (OAB-BA 464B), RACHEL SANTOS (OAB-BA 3827), e SYLVIA MARIA AMOÊDO CAVALCANTE (OAB-BA 21.382) encontram-se aptos ao pleno exercício da advocacia. Publique-se.

SSA, 03/07/2018.

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB-BA
